

mente que êle reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal, conforme o § 2.º do artigo 36.º do estatuto do Tribunal, por um período de cinco anos a contar dêste dia, e depois até que seja notificada a abrogação desta aceitação, para todas as divergências ocorridas após 5 de Fevereiro de 1930 sôbre situações ou factos posteriores à aludida data, excepto: divergências acêrca das quais as partes em causa tenham acordado ou acordem em recorrer a outro modo de regulamento pacífico; divergências com os Governos de todos os outros membros da Sociedade das Nações, membros da Commonwealth britânica de nações, que serão reguladas conforme o método acordado entre as partes, ou em que venham a acordar; divergências relativas a questões que, segundo o direito internacional, dependam exclusivamente da jurisdição da Índia; divergências resultantes de acortecimentos ocorridos desde que o Governo da Índia se encontra envolvido em hostilidades. No entanto o Governo da Índia reserva-se o direito de solicitar a suspensão do processo perante o Tribunal para qualquer divergência submetida ao Conselho da Sociedade das Nações que esteja a ser examinada por êste órgão, sob condição de que o pedido de suspensão seja depositado depois de a divergência ter sido submetida ao Conselho e dentro dos dez dias que se seguirem à notificação do início do processo perante o Tribunal, e sob condição também de que a dita suspensão se limite a um período de doze meses ou a um período mais longo, que poderá ser fixado pelas partes em litígio ou determinado por uma decisão de todos os membros do Conselho que no litígio não sejam partes. — Londres, 28 de Fevereiro de 1940. — *Zetland*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e de Administração Interna, 25 de Maio de 1940. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos comunicou-lhe, por nota recebida no Secretariado Geral da Sociedade em 16 de Abril de 1940, que o seu Governo, referindo-se à derrogação já anteriormente efectuada, pelo que respeita ao território holandês na Eu-

ropa, da primeira parte da reserva feita pelo mesmo Governo ao assinar o Protocolo relativo às Cláusulas de arbitragem em matéria comercial, de Genebra, de 24 de Setembro de 1923, deseja derrogar igualmente, em relação às Índias Holandesas, Surinam e Curaçao, a primeira parte da dita reserva, assim concebida:

O Governo dos Países Baixos reserva-se a liberdade de limitar o compromisso a que se alude no § 1.º de artigo 1.º aos contratos considerados como comerciais pelo direito holandês.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Maio de 1940. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração de 24 de Maio de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

a) Dos serviços de engenharia	20.000\$00
b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima	100.000\$00

por transferência das seguintes dotações:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

b) Quadro administrativo	25.000\$00
d) Quadro dos serviços marítimos	50.000\$00
e) Quadro dos serviços de engenharia	30.000\$00

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 15.000\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 24 de Maio de 1940. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.